SMART DOCS
Nº 34414 21/8/17

SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Proposta n.º 742 - P/2017

Considerando que:

Mercê da Proposta n.º 593-P/2017, por mim subscrita, e ao abrigo do número 4 do artigo 8º do Regulamento Municipal do Arrendamento Jovem, a Câmara Municipal aprovou a lista definitiva dos arrendatários e os respetivos suplentes, resultante do sorteio realizado no dia 7 de junho de 2017, conforme ata n.º 5 da reunião do Júri do concurso, datada de 3 de julho de 2017;

O candidato n.º 231 – Luís Mário Palhares Pais, a quem havia sido atribuído o arrendamento do fogo ref.ª 1.4 – Rua Conde Ferreira, n.º17, em Sintra, informou a sua desistência, em comunicação datada de 10 de julho de 2017;

Face à desistência do candidato, o Júri do concurso deliberou a atribuição do fogo à segunda candidata suplente - candidata n.º 359, Joana Marques de Queirós (cf. ata n.º 6, de 3 de agosto de 2017);

A minuta do contrato de arrendamento foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 3ª Sessão Extraordinária de 24 de Outubro de 2016, como anexo do Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem;

O contrato de arrendamento foi outorgado pelo Ex.mo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 4 de agosto de 2017;

Não foi possível reunir extraordinariamente, e em tempo útil, a Câmara Municipal;

Nestes termos, tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado e publicado em anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e nos termos das disposições conjugadas do n.º2 do artigo 169º e do n.º1 do artigo 171º do Código do Procedimento Administrativo, aplicáveis por via do disposto no n.º1 do artigo 173º do mesmo diploma, **a Câmara Municipal ratifique, com**

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº 601

PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

efeitos retroactivos a 4 de agosto de 2017, o arrendamento do fogo municipal sito na Rua Conde Ferreira, n.º 17, em Sintra, a Joana Marques de Queirós, ao abrigo do Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem, cujo contrato se anexa integrando a presente Proposta para todos os efeitos legais.

Paços do Concelho de Sintra, 21 de 08 de 2017

O Presidente

(Basílio Horta)

PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº 6.04

SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

Informação – Proposta n.º SM 34414
Sintra, 21 de agosto de 2017

Assunto: Arrendamento do fogo municipal sito na Rua Conde Ferreira, n.º 17, em Sintra, a Joana Marques de Queirós, ao abrigo do Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem

De: Rita Guerra
Para: Exmo. Chefe da DGPI – Dr. Carlos Vieira

Mercê da Proposta n.º 593-P/2017, subscrita pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, e ao abrigo do número 4 do artigo 8º do Regulamento Municipal do Arrendamento Jovem, a Câmara Municipal aprovou a lista definitiva dos arrendatários e os respetivos suplentes, resultante do sorteio realizado no dia 7 de junho de 2017, conforme ata n.º 5 da reunião do Júri do concurso, datada de 3 de julho de 2017;

O candidato n.º 231 – Luís Mário Palhares Pais, a quem havia sido atribuído o arrendamento do fogo ref.ª 1.4 – Rua Conde Ferreira, n.º17, em Sintra, informou a sua desistência, em comunicação datada de 10 de julho de 2017;

Face à desistência do candidato, o Júri do concurso deliberou a atribuição do fogo à segunda candidata suplente - candidata n.º 359, Joana Marques de Queirós (cf. ata n.º 6, de 3 de agosto de 2017);

O contrato de arrendamento foi outorgado pelo Ex.mo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 4 de agosto de 2017;

Face ao exposto, somos a propor o arrendamento do fogo municipal sito na Rua Conde Ferreira, n.º 17, em Sintra, a Joana Marques de Queirós, ao abrigo do Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem.

À consideração superior,

A técnica superior

(Rita Guerra)

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº E-O-1

N.º SM 34414/2017
Sintra,21-08-2017 16:02:32

Assunto: Arrendamento do fogo municipal sito na Rua Conde Ferreira, n.º 17, em Sintra, a Joana Marques de Queirós, ao abrigo do Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem

ANA RITA SILVA GUERRA

Digitally Signed by ANA RITA SILVA GUERRA
DN:CN=ANA RITA SILVA GUERRA, SERIALNUMBER=BI105681130, G=ANA RITA, SN=SILVA GUERRA, OU=Assinatura Qualificada do Cidadão, OU=Cidadão Português, O=Cartão de Cidadão, C=PT
Reason: Parecer
Date: 2017-08-21T15:07:05

Tendo FACE À DESISTÊNCIA DO CANDIDATO Nº 231 SOLICITO AUTORIZAÇÃO E AGENDAMENTO PARA RCE PARA RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO FOGO AO CANDIDATO Nº 359. À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE

21.08.17

O Chefe da DGPI

Carlos Vieira

21/8/17

Basílio Horta
Presidente

Reunião de

22 AGO. 2017

Doctº Agendado com o
Nº E.01

SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

Programa Municipal de Arrendamento Jovem. Elaboração da lista provisória final dos arrendatários e seus suplentes ----------

---

Ata n.º6

Em 3 de agosto de 2017, pelas 09.00 horas, reuniu nos Paços do Concelho de Sintra, o Júri do concurso de atribuição de fogos camarários ao abrigo do Programa Municipal de Arrendamento Jovem, designado pela Câmara Municipal de Sintra, nos termos da Proposta n.º 37-P/2017, aprovada na sua reunião de 24 de janeiro, constituído pelo Dr. Carlos Vieira (Presidente), Dr.ª Rita Guerra (1ª Vogal Efetiva) e Dr.ª Susana Sousa (2ª Vogal Efetiva).----------

---

Face à desistência do candidato n.º 231, Luís Mário Palhares Pais, em declaração datada de 10 de julho de 2017, anexa à presente ata, a reunião teve por objetivo efetuar a atribuição provisória do fogo com a referência 1.4 – Rua Conde Ferreira, n.º17, em Sintra, nos termos do número 3 do artigo 8º do Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem.----------

A primeira candidata suplente – candidata n.º 176, Inês Amorim Costa – informou o Júri que não pretendia a atribuição do fogo, uma vez que lhe foi atribuído o fogo com a referência 1.6.-

A segunda candidata suplente – candidata n.º 359, Joana Marques de Queirós - após visita à habitação realizada em 25 de julho de 2017, emitiu declaração de aceitação do fogo, anexa à presente ata.----------

Face a esta declaração de aceitação, o Júri deliberou a atribuição do fogo com a referência 1.4 – Rua Conde Ferreira, n.º17, em Sintra, à segunda candidata suplente – candidata n.º 359, Joana Marques de Queirós.----------

Nada mais havendo a tratar e cumpridas todas as formalidades, deu-se por encerrada a reunião, tendo-se lavrado a presente ata, que vai ser assinada por todos os presentes.----------

---

A Comissão

O Presidente	**A 1ª Vogal Efetiva**	**A 2ª Vogal Efetiva**
(Carlos Vieira)	**(Rita Guerra)**	**(Susana Sousa)**

Reunião de
22 AGO. 2017

Doctº Agendado com o
Nº 604

dgpi.juridico

De: Luis Pais <luisppaees@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 10 de julho de 2017 17:42
Para: dgpi.juridico
Assunto: Re: Aceitação do arrendamento

Boa tarde Dra Rita,

Venho por este meio informa-la que não vou poder arrendar a casa a qual fui sorteado devido à mudança de local de trabalho e desta forma ficar muito longe do mesmo,

Muito obrigado pelos disponibilidade,

Com os melhores comprimentos,

Luís Pais

No dia quinta-feira, 22 de junho de 2017, dgpi.juridico <dgpi.juridico@cm-sintra.pt> escreveu:

Olá Luís,

Muito obrigada nós

Bom fim de semana para vocês também,

Cumps

Rita Guerra

De: Luis Pais [mailto:luisppaees@gmail.com]
Enviada: quinta-feira, 22 de junho de 2017 17:44
Para: dgpi.juridico
Assunto: Re: Aceitação do arrendamento

Reunião de
2 2 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº 601

Boa tarde cara Rita,

Eu, Luís Mário Palhares Pais, declaro que aceito o fogo que me foi atribuído no sorteio realizado no dia 7/6, ao abrigo do Regulamento do Arrendamento Jovem do Município de Sintra, sito no n.º 17 da Rua Conde Ferreira, em Sintra.

Muito obrigado pela disponibilidade,

Bom fim de semana,

Luis Pais

No dia quinta-feira, 22 de junho de 2017, dgpi.juridico <dgpi.juridico@cm-sintra.pt> escreveu:

Bom dia Luís,

De modo a agilizarmos a processo de atribuição dos fogos, peço-lhe que nos enviei um email a confirmar a aceitação do fogo atribuído no sorteio / arrendamento jovem.

Pode utilizar, se entender, o seguinte texto: "Eu, Luís Mário Palhares Pais, declaro que aceito o fogo que me foi atribuído no sorteio realizado no dia 7/6, ao abrigo do Regulamento do Arrendamento Jovem do Município de Sintra, sito no n.º 17 da Rua Conde Ferreira, em Sintra".

Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Rita Guerra

Câmara Municipal de Sintra

Divisão de Gestão do Património Imóvel

dgpi.juridico@cm-sintra.pt

Rua Dr. Alfredo Costa, 33, 2714-501 Sintra

Tel.: 21 923 68 14 / Fax: 21 923 68 42

Reunião de

22 AGO. 2017

Doctº Agendado em 8

Nº E-01

Câmara Municipal de Sintra

SINTRA

RG

Reunião de

22 AGO. 2017

Doctº Agendado com o
Nº E01

PÁGINA EM BRANCO

Reunião de

22 AGO. 2017

Doctº Agendado com o
Nº E-01

RG

dgpi.juridico

Assunto: FW: Candidatura ao Arrendamento Municipal Jovem

De: Joana Queirós [mailto:joana.mqueiros@gmail.com]
Enviada: terça-feira, 25 de julho de 2017 22:22
Para: dgpi.juridico
Assunto: Re: Candidatura ao Arrendamento Municipal Jovem

Boa noite,

Eu, Joana Marques de Queirós, declaro que aceito o fogo que me foi atribuído no sorteio realizado no dia 7/6, ao abrigo do Regulamento do Arrendamento Jovem do Município de Sintra, sito no n.º 17 da Rua Conde Ferreira, em Sintra.

Cumprimentos,
Joana Queirós

-----Mensagem original-----
De: Câmara Municipal de Sintra [mailto:cmsintrasite@cm-sintra.local]
Enviada: quarta-feira, 29 de março de 2017 13:08
Para: dgpi.juridico
Assunto: Candidatura ao Arrendamento Municipal Jovem

*Nome do candidato **
Joana Marques de Queirós

*NIF (número de identificação fiscal) **
232578974

*Morada **
[redacted]

*Telefone **
[redacted]

*E-mail **
joana.mqueiros@gmail.com

Tem fiador?
Fiador: NÃO

Se sim, preencha os dados de identificação do fiador. NOME:

E-mail:

Telefone:

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº 601

Outras informações relevantes

Escolha o imóvel a que se candidata (veja AQUI informação completa) Não

1.1. Sintra, 114,91 m2, T3 – 450 €
Não

1.2. Sintra, 111,87 m2, T2 – 435 €
Não

1.3. Sintra, 107,75 m2, T2 – 425 €
Não

1.4. Sintra, 51,59 m2, T2 – 200 €
Sim

1.5. Sintra, 53,14 m2 (logradouro 15,87 m²), T2 – 200 € Não

1.6. Sintra, 51,44 m2, T1 – 200 €
Não

1.7. Sintra, 30 m2, T1 – 150 €
Não

1.8. Sintra, 144,00 m2 (logradouro 35 m²), T2 – 300 € Não

1.9. Sintra, 64,26 m2, T1 – 200 €
Não

1.10. Rio de Mouro, 90,49 + 23,08 m2, T2 – 200 € Sim

1.11. Rio de Mouro, 98,37 + 23,78 m2, T2 – 200 € Sim

1.12. Rio de Mouro, 88,82 + 23,28 m2, T2 – 200 € Não

Câmara Municipal de Sintra - http://www.cm-sintra.pt/arrendamentojovemficha
Client: 85.245.83.245 - Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/56.0.2924.87 Safari/537.36

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº E01

SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO NÚMERO 344/2017
DO DIA 4 DE AGOSTO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS, COM PRAZO CERTO, A CELEBRAR AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ARRENDAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SINTRA----------

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezassete, nesta Vila de Sintra, Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:----------

---

1) O MUNICÍPIO DE SINTRA, com sede no Largo Vergilio Horta, 2714-501 Sintra, titular do cartão de pessoa coletiva número 500 051 062, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vice - Presidente da Câmara Municipal, **Rui José da Costa Pereira** , com poderes bastantes para o ato, adiante designado por **Senhorio ou Primeiro Contraente;** ----------

E

2) JOANA MARQUES DE QUEIRÓS, titular do cartão de cidadão número 13733540, válido até 06/03/2021, contribuinte fiscal número 232578974, [redacted] Agualva-Cacém, adiante designada por **Arrendatária ou Segunda Contraente,**----------

---

Para de boa-fé ser celebrado o presente **contrato de arrendamento, para fins habitacionais, com prazo certo**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

---

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **Primeiro Contraente** é proprietário e legítimo possuidor do fogo habitacional designado pelo número "17" – andar ou divisão com utilização independente, a que corresponde o número 17 do prédio urbano destinado a habitação e constituído no regime de propriedade total com unidades suscetíveis de utilização independente sito na Rua Conde Ferreira, descrito na Conservatória do Registo de Predial com o número 771, da freguesia de Santa Maria e São Miguel (extinta), deste concelho, cuja construção é anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º38:382, de 7 de agosto de 1951, pelo que se encontra isenta de licença de utilização, com o Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior n.º SCE110192721, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 876 – União das Freguesias de Sintra, concelho de Sintra, de que o **Primeiro Contraente** é proprietário e legítimo possuidor, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Reunião de
2 2 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº 601

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o **Primeiro Contraente** dá de arrendamento à **Segunda Contraente,** que toma de arrendamento, o imóvel identificado na cláusula anterior. ----------

---

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O local arrendado destina-se, exclusivamente, a *habitação*, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso. ----------

2. É expressamente proibido à **Segunda Contraente** a sublocação, no todo ou em parte, do local arrendado, a cedência por qualquer outra forma dos direitos deste arrendamento, bem como a hospedagem, sob pena de resolução contratual. ----------

CLÁUSULA QUARTA

1. Pelo presente contrato o **Primeiro Contraente** arrenda à **Segunda Contraente,** e esta toma de arrendamento, o imóvel identificado na cláusula primeira, pelo prazo inicial certo de 2 (dois) anos, tendo o seu início em 1 de outubro de 2017, sendo celebrado ao abrigo da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012 de 14 de Agosto, na redação vigente. ----------

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato será automaticamente, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, caso não haja oposição à renovação por nenhuma das partes contratantes, e após avaliação e parecer favorável dos serviços municipais quanto à sua renovação, até ao limite de 60 (sessenta) meses de duração total do contrato. ----------

3. A **Segunda Contraente** obriga-se a apresentar ao **Primeiro Contraente**, no termo de cada anuidade do arrendamento, documentos comprovativos de que a sua situação tributária e contributiva se encontra regularizada, bem como Declaração do IRS relativa ao ano imediatamente anterior ou, caso haja lugar, comprovativos da atribuição de bolsas ou prémios recebidos no exercício de atividades científicas, culturais ou desportivas ou de quaisquer outras prestações compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos.----------

CLÁUSULA QUINTA

1. A oposição à renovação do presente contrato por parte do **Primeiro Contraente** deve ser feita, mediante notificação por carta registada com aviso de receção, dirigida à **Segunda Contraente**, com a antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do prazo do contrato ou da sua renovação; ----------

2. A oposição à renovação do contrato por parte da **Segunda Contraente** deverá ser feita, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida ao **Primeiro Contraente**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação; ----------

3. Após decorridos três meses do prazo de duração efetiva do contrato, a **Segunda Contraente** poderá denunciar o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita a enviar ao **Primeiro Contraente**, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo pretendido do contrato; ----------

Reunião de

22 AGO. 2017

Doctº Agendado com o

Nº 601

4. Nos termos da legislação em vigor, a **Segunda Contraente** reconhece ao **Primeiro Contraente**, mediante aviso prévio, o direito de, por si ou por pessoa da sua confiança, mostrar o local arrendado nos 60 (sessenta) dias anteriores ao termo do contrato, ou em qualquer altura, desde que previamente acordado entre as partes.----------

CLÁUSULA SEXTA

1. A Arrendatária obriga-se a pagar ao **Senhorio** a renda mensal de **€200,00** (*duzentos euros).*----------

2. A renda estipulada por este contrato ficará apenas sujeita ao regime de atualizações anuais, em função dos coeficientes de atualização nos termos dos artigos 24º e 25º do Novo Regime do Arrendamento Urbano, Lei nº 31/2012 de 14 de agosto, na redação vigente; ---------

3. A renda é atualizada anualmente, ocorrendo a primeira atualização um ano após o início de vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior; ----------

4. O **Primeiro Contraente** comunicará por escrito à **Segunda Contraente,** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o coeficiente de atualização (publicado anualmente em Outubro pelo INE) e a nova renda dele resultante. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A renda mensal vence-se no primeiro dia útil do mês a que diz respeito, nos termos do artigo 1075º, nº 2 do Código Civil. ----------

2. A renda será paga mensalmente pela **Arrendatária** através de transferência bancária, para a conta do **Senhorio**, com o **IBAN PT50 0035 0786 0000 024 0305 4** ----------

CLÁUSULA OITAVA

A **Arrendatária** obriga-se a conservar no estado em que atualmente se encontram os equipamentos instalados no local arrendado, pagando à sua custa todas as reparações correntes. ----------

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas relacionadas com a água, eletricidade, gás, telefone, internet e televisão por cabo, bem como eventuais taxas e alugueres das respetivas companhias, resultantes da utilização do imóvel, relativas ao período de vigência deste contrato, são da exclusiva conta e responsabilidade do **Arrendatário**. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a **Arrendatária** não pode realizar quaisquer benfeitorias, incluindo quaisquer alterações, estruturais ou não, temporárias ou não, no local arrendado, salvo prévia autorização escrita do **Senhorio** e sempre com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nem levantar quaisquer benfeitorias por si realizadas, ainda que autorizadas, nem por elas pedir indemnização ou alegar retenção, com exceção das reparações urgente previstas no artigo 1036º do Código Civil. ----------

2. Incumbe à **Segunda Contraente**, para o que fica desde já autorizada nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula, proceder, a expensas suas, à

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº 604

realização das benfeitorias não estruturais de reparação, conservação e manutenção tornadas necessárias. ----------

3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de benfeitorias necessárias na sequência de acidentes susceptíveis de serem cobertos pelo respectivo seguro, nos termos da legislação portuguesa. ----------

4. Correm, ainda, por conta do **Senhorio** todos e quaisquer custos, encargos ou despesas com a realização de benfeitorias do seu interesse, bem como com a obtenção das respetivas licenças administrativas que sejam necessárias. ----------

5. Todas as obras exteriores e estruturais do edifício de que o imóvel arrendado carecer ficam a cargo da **Senhorio**, designadamente as relativas a instalações e canalizações de água, electricidade e gás, obrigando-se, contudo, a **Arrendatária** a conservá-las e mantê-las em bom estado, como atualmente se encontram. ----------

6. Todas as obras e benfeitorias autorizadas pelo **Senhorio** e devidamente licenciadas considerar-se-ão parte integrante do locado. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

1. Pelo presente contrato, a **Arrendatária** obriga-se a manter o imóvel arrendado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização. ----------

2. Findo o contrato de arrendamento a **Segunda Contraente** deverá entregar o local arrendado, nas mesmas condições em que o recebeu, livre de pessoas e bens. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O presente contrato só poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

1. O presente contrato está sujeito à lei portuguesa e no omisso rege-se pelo disposto na legislação aplicável, sendo celebrado ao abrigo da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, na redação vigente. ----------

2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, as Partes determinam como foro competente, o da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

---

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:----------

Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior n.º SCE110192721 (anexo I)----------

- Planta do imóvel (anexo II)----------

- Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem (Aviso n.º15513/2016 - Diário da República n.º 236, Série II de 12/12/2016) (anexo III)----------

A minuta do presente contrato de arrendamento foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 3ª Sessão Extraordinária de 24 de Outubro de 2016, como Anexo do Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem.----------

---

Reunião de

22 AGO. 2017

Doctº Agendado com o

Nº E-0-1

Este contrato foi lido pelos Contraentes e, encontrando-se em conformidade, vai por eles ser assinado.----------

E eu, _____ ,Carlos Manuel Pinheiro Silva Bordado, Técnico Superior de Direito e Oficial Público desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho n.º 38-P/2014, de 19 de fevereiro, o subscrevo.----------

---

Feito em duplicado aos 4 de agosto de 2017.----------

O Primeiro Contraente

A Segunda Contraente

Reunião de

22 AGO. 2017

Doctº Agendado com o

Nº 601

Certificação Energética e Ar Interior
EDIFÍCIOS

Certificado Energético
Edifício de Habitação

SCE11019272
Válido até 04/09/202

IDENTIFICAÇÃO POSTAL
Morada RUA CONDE FERREIRA, 17,
Localidade SINTRA
Freguesia S.MARIA E S.MIGUEL, S.MARTINHO, S.PEDRO PENAFERRIM
Concelho SINTRA GPS 38.799600, -9.388044

IDENTIFICAÇÃO PREDIAL/FISCAL
2 ª Conservatória do Registo Predial de SINTRA
Nº de Inscrição na Conservatória 771
Artigo Matricial nº 876 Fração Autónoma 17

INFORMAÇÃO ADICIONAL
Área útil de Pavimento 41,89 m²

Este certificado apresenta a classificação energética deste edifício ou fração. Esta classificação é calculada comparando o desempenho e gético deste edifício nas condições atuais, com o desempenho que este obteria nas condições mínimas (com base em valores de referên a estão obrigados os edifícios novos. Obtenha mais informação sobre a certificação energética no site da ADENE em www.adene.pt

INDICADORES DE DESEMPENHO

Determinam a classe energética do edifício e a eficiência na utilização de energia, incluindo o contributo de fontes renováveis. São apresentados comparativamente a um valor de referência e calculados em condições padrão.

Aquecimento Ambiente

Referência: **59** kWh/m².ano
Edifício: **90** kWh/m².ano
Renovável - %

52% **MENOS eficiente** que a referência

Arrefecimento Ambiente

Referência: **3,4** kWh/m².ano
Edifício: - kWh/m².ano
Renovável - %

100% **MAIS eficiente** que a referência

Água Quente Sanitária

Referência: **49** kWh/m².ano
Edifício: **79** kWh/m².ano
Renovável - %

59% **MENOS eficiente** que a referência

CLASSE ENERGÉTICA

Mais eficiente

A+ 0% a 25%
A 26% a 50%
B 51% a 75%
B- 76% a 100%
C 101% a 150%
D
E 201% a 250%
F Mais de 251%

Menos eficiente

Mínimo: Edifícios Novos
Mínimo: Grandes Intervenções
C
147%

ENERGIA RENOVÁVEL

Contributo de energia renovável no consumo de energia deste edifício.

0%

EMISSÕES DE CO_2

Emissões de CO_2 estimadas devido ao consumo de energia.

1,92 toneladas/ano

Entidade Gestora

Entidade Fiscalizadora

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº E.O.1

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE110192721

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EDIFÍCIO OU FRACÇÃO

Fracção de habitação autónoma, pertencente ao rés-do-chão de um edificio multifamiliar existente, composto por rés-do-chão e 2 pisos, não dispõe de rede de abastecimento de combustível líquido ou gasoso, localizado na periferia de uma zona urbana ou numa zona rural da Freguesia de S.Maria E S.Miguel, S.Martinho, S.Pedro Penaferrim, Concelho de Sintra. O imóvel encontra-se implantado a uma cota de aproximadamente 177 m (zona climática: I1, V2), distância à costa superior a 5km. Possui fachada na orientação Nordeste, e existem obstáculos/edifícios que provocam sombreamento parcial nas fachadas, em contacto com arrumos. Desenvolve-se ao longo de 1 piso, é de tipologia T2, e é composta por uma cozinha, uma sala, dois quartos e uma instalação sanitária, apresenta inércia térmica média e a ventilação processa-se de forma natural.
Para o sistema de águas quentes sanitárias possui um esquentador a gás butano.

COMPORTAMENTO TÉRMICO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DA HABITAÇÃO

Descreve e classifica o comportamento térmico dos elementos construtivos mais representativos desta habitação. Uma classificação de 5 estrelas, expressa a referência adequada para esses elementos, tendo em conta, entre outros factores, as condições climáticas onde o edifício se localiza.

Tipo	Descrição das Principais Soluções	Classificação
PAREDES	Parede simples ou duplas rebocadas (posterior a 1960)	★★★☆☆
	Parede simples ou duplas rebocadas (posterior a 1960)	★☆☆☆☆
COBERTURAS		
PAVIMENTOS	Pavimento sem isolamento térmico	★☆☆☆☆
JANELAS	Janela Simples com Caixilharia metálica sem corte térmico com vidro simples e com proteção solar pelo interior	☆☆☆☆☆

Soluções sem isolamento, referem-se a soluções onde não existe isolamento térmico ou que não foi possível comprovar a sua existência.
A classificação de janelas, inclui o contributo de eventuais dispositivos de oclusão noturna.

Pior ☆☆☆☆☆
Melhor ★★★★★

PERDAS E GANHOS DE CALOR DA HABITAÇÃO

Os elementos construtivos contribuem para o consumo de energia associado à climatização e para o conforto na habitação. A informação apresentada, indica o contributo desses elementos, bem como, os locais onde ocorrem perdas e ganhos de calor.

Entidade Gestora

Entidade Fiscalizadora

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº EQ1

Certificação Energética
e Ar Interior
EDIFÍCIOS

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE110192721

PROPOSTAS DE MEDIDAS DE MELHORIA

As medidas propostas foram identificadas pelo Perito Qualificado e têm como objectivo a melhoria do desempenho energético do edifício. A implementação destas medidas, para além de reduzir a fatura energética anual, poderá contribuir para uma melhoria na classificação energética.

Nº da Medida	Aplicação	Descrição da Medida de Melhoria Proposta	Custo Estimado do Investimento	Redução Anual Estimada da Fatura Energética	Classe Energética (após medida)
1		Isolamento térmico em paredes exteriores – aplicação pelo interior com revestimento leve	820€	até 95€	C
2		Substituição de vãos envidraçados existentes por novos vãos envidraçados com melhor desempenho energético	1.465€	até 65€	C
3		Substituição do equipamento atual e/ou instalação de esquentador com elevada eficiência para preparação de águas quentes sanitárias	1.350€	até 195€	C

(1) Saiba mais sobre as medidas de melhoria nas restantes páginas do certificado.

Incentivos financeiros - Saiba mais em www.adene.pt/sce/incentivos

CONJUNTO DE MEDIDAS DE MELHORIA

1 + 2 + 3 Representa o impacto a nível financeiro e do desempenho energético na habitação, que este conjunto de medidas de melhoria terá, se for implementado.

3.633€	até 365€	C
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO INVESTIMENTO	REDUÇÃO ANUAL ESTIMADA DA FATURA	CLASSE ENERGÉTICA APÓS MEDIDA

RECOMENDAÇÕES SOBRE SISTEMAS TÉCNICOS

Os sistemas técnicos dos edifícios de habitação, com especial relevância para os equipamentos responsáveis pela produção de águas quentes sanitárias, aquecimento e arrefecimento são determinantes no consumo de energia. Face a essa importância é essencial que sejam promovidas, com regularidade, ações que assegurem o correto funcionamento desses equipamentos, especialmente em sistemas com caldeiras que produzam água quente sanitária e/ou aquecimento, bem como sistemas de ar condicionado. Neste sentido, é recomendável que sejam realizadas ações de manutenção e inspeção regulares a esses sistemas, por técnicos qualificados. Estas ações contribuem para manter os sistemas regulados de acordo com as suas especificações, garantir a segurança e o funcionamento otimizado do ponto de vista energético e ambiental.

Nas situações de aquisição de novos equipamentos ou de substituição dos atuais, deverá obter, através de um técnico qualificado, informação sobre o dimensionamento e características adequadas em função das necessidades. A escolha correta de um equipamento permitirá otimizar os custos energéticos e de manutenção durante a vida útil do mesmo.

Estas recomendações foram produzidas pela ADENE - Agência para a energia. Caso necessite de obter mais informações sobre como melhorar o desempenho dos seus equipamentos, contacte esta agência ou um técnico qualificado.

Entidade Gestora

Entidade Fiscalizadora

Reunião de
22 AGO. 2017

Doctº Agendado com o
Nº E·0·11

Certificação Energética
e Ar Interior
EDIFÍCIOS

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE110192721

DEFINIÇÕES

Energia Renovável - Energia proveniente de recursos naturais renováveis como o sol, vento, água, biomassa, geotermia entre outras, cuja utilização para suprimento dos diversos usos no edifício contribui para a redução do consumo de energia fóssil deste.

Emissões CO_2 - Indicador que traduz a quantidade de gases de efeito de estufa libertados para a atmosfera em resultado do consumo de energia nos diversos usos considerados no edifício.

Valores de Referência - Valores que expressam o desempenho energético dos elementos construtivos ou sistemas técnicos e que conduzem ao cenário de referência determinado para efeito de comparação com o edifício real.

Condições Padrão - Condições consideradas na avaliação do desempenho energético do edifício, admitindo-se para este efeito, uma temperatura interior de 18°C na estação de aquecimento e 25°C na estação de arrefecimento, bem como o aquecimento de uma determinada quantidade de água quente sanitária, em função da tipologia da habitação.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Tipo de Certificado Existente

. e do PQ AMÉLIA MARIA DUARTE RIBEIRO

Número do PQ PQ01061

Data de Emissão 04/09/2015

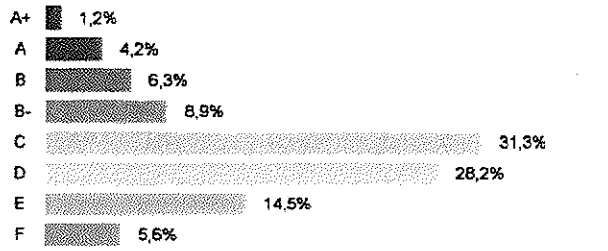

Distribuição de classes energéticas relativas aos certificados emitidos no período compreendido entre dez-2013 e jul-2015 e respetivos aos edifícios de tipologia habitação.

NOTAS E OBSERVAÇÕES

A classe energética foi determinada com base na comparação do desempenho energético do edifício nas condições em que este se encontra, face ao desempenho que o mesmo teria com uma envolvente e sistemas técnicos de referência. Considera-se que os edifícios devem garantir as condições de conforto dos ocupantes, pelo que, caso não existam sistemas de climatização no edifício/fração, assume-se a sua existência por forma a permitir comparações objetivas entre edifícios.

Os consumos efetivos do edifício/fração podem divergir dos consumos previstos neste certificado, pois dependem da ocupação e padrões de comportamento dos utilizadores.

Reunião de

22 AGO. 2017

Doctº Agendado com o
Nº CO.1

Entidade Gestora

Entidade Fiscalizadora

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE110192721

Esta secção do certificado energético apresenta, em detalhe, os elementos considerados pelo Perito Qualificado no processo de certificação do edifício/fração. Esta informação encontra-se desagregada entre os principais indicadores energéticos e dados climáticos relativos ao local do edifício, bem como as soluções construtivas e sistemas técnicos identificados em projeto e/ou durante a visita ao imóvel. As soluções construtivas e sistemas técnicos encontram-se caracterizados tendo por base a melhor informação recolhida pelo Perito Qualificado e apresentam uma indicação dos valores referenciais ou limites admissíveis (quando aplicáveis).

RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES

Sigla	Descrição	Valor / Referência
Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m².ano)	**89,9 / 59,2**
Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m².ano)	**5,8 / 9,6**
Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	**1.783,0 / 1.783,0**
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	**0,0**
:n	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	**0,0 / -***
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	**0,0**
Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh_{ep}/m^2.ano)	**303,7 / 206,3**

* respeitante à contribuição mínima a que estão sujeitos os edifícios novos ou grandes intervenções, quando aplicável

DADOS CLIMÁTICOS

Descrição	Valor
Altitude	**177 m**
Graus-dia (18° C)	**1187**
Temperatura média exterior (I / V)	**10,5 / 21,0 °C**
Zona Climática de inverno	**I1**
Zona Climática de verão	**V2**
Duração da estação de aquecimento	**5,5 meses**
Duração da estação de arrefecimento	**4,0 meses**

PAREDES, COBERTURAS, PAVIMENTOS E PONTES TÉRMICAS PLANAS

Descrição dos Elementos Identificados	Área Total e Orientação [m²]	Coeficiente de Transmissão Térmica* [W/m².°C] Solução	Referência	Máximo
Paredes				
Parede exterior em alvenaria de tijolo, com a cor da superfície exterior clara, com uma espessura total da parede de 68 cm, [U = 0.96 W/(m2.°C)]. Valor para envolvente exterior do coeficiente de transmissão térmica retirado da tabela de valores por defeito, para parede em alvenaria simples ou dupla, posterior a 1960.	12	0,96 ★★★☆☆	0,50	-
Parede exterior em alvenaria de tijolo, com a cor da superfície exterior [illegible], com uma espessura total da parede de 21 cm, [U = 1.57 W/(m2.°C)]. Valor para envolvente exterior do coeficiente de transmissão térmica retirado da tabela de valores por defeito, para parede em alvenaria simples ou dupla, posterior a 1960.	3,1	1,57 ★☆☆☆☆	0,50	-
Parede interior em alvenaria de tijolo, rebocada pelo interior, em contacto com espaço não útil (arrumos), com uma espessura total da parede de 21 cm, [U = 1.37 W/(m2.°C)]. Valor para envolvente interior do coeficiente de transmissão térmica retirado da tabela de valores por defeito, para parede em alvenaria simples ou dupla, posterior a 1960.	11,9	1,37 ★☆☆☆☆	0,50	-
Parede enterrada. Valor para envolvente exterior do coeficiente de transmissão térmica retirado da tabela de valores por defeito, para paredes posterior a 1960.	24,0	0,70 ★★★☆☆		-
Pavimentos				
Pavimento terreo. Valor para envolvente exterior do coeficiente de transmissão térmica retirado da tabela de valores por defeito, para pavimento exterior.	41,9	1,00 ★☆☆☆☆		

Reunião de
2 2 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº E.O.4

* Menores valores representam soluções mais eficientes.

Entidade Gestora

Entidade Fiscalizadora

Medida de Melhoria 1 — Isolamento térmico em paredes exteriores – aplicação pelo interior com revestimento leve

	Uso	Novos Indicadores de Desempenho	Outros Benefícios		
É do entendimento do perito propor, nas paredes de envolvente exterior, a aplicação de isolamento térmico e placa de gesso cartonado pelo interior. A implementação da medida de melhoria proposta implica um investimento adicional de cerca de 30 €/m2.		26% **MENOS** eficiente	ENR	TER	ACU
		33% **MAIS** eficiente	PAT	QAI	SEG
		59% **MENOS** eficiente	EM	REN	VIS

VÃOS ENVIDRAÇADOS

Descrição dos Elementos Identificados	Área Total e Orientação [m²]	Coef. de Transmissão Térmica* [W/m² °C] Solução	Referência	Fator Solar Vidro	Global
Envidraçado de envolvente exterior composto por vão simples, fixo, inserido na fachada Nordeste, em caixilharia de alumínio, sem classificação de permeabilidade ao ar, vidro simples incolor, com coeficiente de transmissão térmica (U) igual a 4.5 W/(m2.°C). Protecção solar interior em portadas de cor clara.	1.1	4,50	2,90	0,85	0,30
Envidraçado de envolvente exterior composto por vão simples, de abrir, inserido na fachada Nordeste, em caixilharia de alumínio, sem classificação de permeabilidade ao ar, vidro simples incolor, com coeficiente de transmissão térmica (U) igual a 4.6 W/(m2.°C). Protecção solar interior em portadas de cor clara.	4.5	4,60	2,90	0,85	0,30
Envidraçado de envolvente exterior composto por vão simples, de abrir, inserido na fachada Nordeste, em caixilharia de alumínio, sem classificação de permeabilidade ao ar, vidro simples incolor, com c ficiente de transmissão térmica (U) igual a 6.2 W/(m2.°C). , Protecção solar.	0.8	6,20	2,90	0,85	0,70

* Menores valores representam soluções mais eficientes.

Medida de Melhoria 2 — Substituição de vãos envidraçados existentes por novos vãos envidraçados com melhor desempenho energético

	Uso	Novos Indicadores de Desempenho	Outros Benefícios		
Substituição dos vãos exteriores, por caixilharia metálica com corte térmico de classe 4 no que se refere à permeabilidade ao ar, e vidro duplo incolor de baixa emissividade (8 mm + 5 mm) e 16 mm de caixa de ar, com factor solar de 0.75. Deverão ser considerados como sistemas de sombreamento persianas exteriores de réguas plásticas na cor branca com caixa de estores, coeficiente de transmissão térmica em 2.30 W/m2.°C. Esta medida de melhoria irá contribuir para o aumento do conforto, pois verifica-se uma redução significativa nas necessidades de aquecimento e apesar de não ser uma medida atractiva sob o ponto de vista económico, contribui bastante para garantir o conforto da fracção quer no Inverno controlando as perdas, quer no Verão controlando os ganhos.		37% **MENOS** eficiente	ENR	TER	ACU
		100% **MAIS** eficiente	PAT	QAI	SEG
		59% **MENOS** eficiente	EM	REN	VIS

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº E01

Entidade Gestora

Entidade Fiscalizadora

Certificação Energética
e Ar Interior
EDIFÍCIOS

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE110192721

SISTEMAS TÉCNICOS E VENTILAÇÃO

Descrição dos Elementos Identificados	Uso	Consumo de Energia (kWh/ano)	Potência Nominal (kW)	Desempenho Nominal*	
				Solução	Ref.
Esquentador					
Para a preparação das águas quentes sanitárias, possui um esquentador, de marca Whirlpool, alimentado a gás butano. A rede de distribuição de AQS não possui isolamento térmico e o equipamento apresenta um bom estado de conservação e limpeza.		3.301,79	21,00	0,60	0,86

*Valores maiores representam soluções mais eficientes.

Descrição dos Elementos Identificados	Uso	Taxa nominal de renovação de ar (h-1)	
		Solução	Mínimo
Ventilação			
A ventilação é natural, sem dispositivos de admissão de ar. Distancia à costa superior a 5km, região A, rugosidade II. Caixilharia sem classificação. Não possui caixas de estore. As portas não possuem vedação em todo o seu perímetro, não cumprindo com a norma NP 1037-1.		0,54	0,40

Medida de Melhoria — Substituição do equipamento atual e/ou instalação de esquentador com elevada eficiência para preparação de águas quentes sanitárias

	Uso	Novos Indicadores de Desempenho	Outros Benefícios		
Instalação de um esquentador de condensação de alto rendimento para produção de águas quentes sanitárias (AQS) tipo WTD 27 AME, alimentado a gás, com 47kW de potência nominal e eficiência de 97% a 100% de carga nominal. Dispõe de ignição electrónica e modulação automática de chama. O controlo do equipamento será efectuado através de um display digital LCD para selecção de temperatura. O controlo remoto e o receptor deverão estar incluidos (requer instalação).O custo de investimento estimado para esta medida de melhoria será de 1350€.		52% **MENOS** eficiente	ENR	TER	ACU
		100% MAIS eficiente	PAT	QAI	SEG
		1% MAIS eficiente	FIM	REN	VIS

Legenda:

Uso:

Aquecimento Ambiente | Arrefecimento Ambiente | Água Quente Sanitária | Outros Usos (Eren, Ext) | Ventilação e Extração

Outros Benefícios

Outros benefícios que poderão ocorrer após a implementação da medida de melhoria

- ENR — Redução de necessidades de energia
- TER — Melhoria das condições de conforto térmico
- ACU — Melhoria das condições de conforto acústico
- PAT — Prevenção ou redução de patologias
- QAI — Melhoria da qualidade do ar interior
- SEG — Melhoria das condições de segurança
- FIM — Facilidade de implementação
- REN — Promoção de energia proveniente de fontes renováveis
- VIS — Melhoria da qualidade visual e prestígio

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendada com a
Nº E-01

Entidade Gestora

Entidade Fiscalizadora

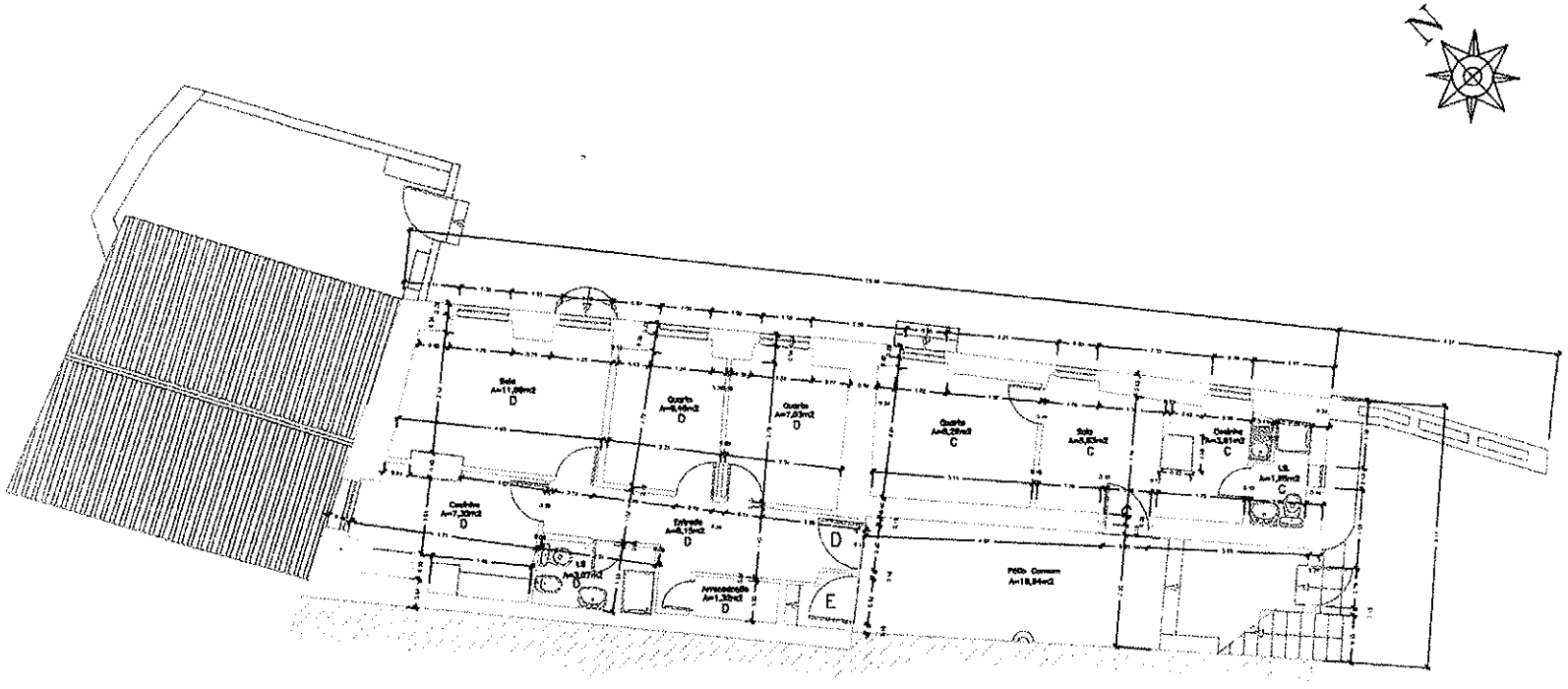

PLANTA DO RÉS DO CHÃO

Frações C, D e entrada da E

Reunião de
22 AGO. 2017

Doct.º Agendado com o
Nº E-0-1

SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ficha Técnica

Antonieta Silvino

Data
10 | 11 | 2016

DGPI
DIVISÃO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMÓVEL

Desig. : Rua Conde Ferreira, Sintra
Planta das frações C, D e entrada da E

Local : Sintra

Freg. : União Freguesias de Sintra

Esc. : 1/100

Folha n.º 003

imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para a Câmara Municipal.

Artigo 86.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo 85.º são puníveis a título de negligência.

Artigo 87.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas previstas para as situações tipificadas nos artigo 70.º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 88.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 89.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal e constitui receita municipal.

Artigo 90.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 91.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet e endereço eletrónico.

4 — A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do artigo 77.º do presente Regulamento.

Artigo 92.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Câmara Municipal sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Câmara Municipal desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Câmara Municipal pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 93.º

Resolução de litígios e arbitragem necessária

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com os seguintes contactos: Rua dos Douradores, n.º 116, 2.º, 1100-207 Lisboa, telefone: 218807030, director@centroarbitragemlisboa.pt.

3 — Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios indicados nos sítios da Internet.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 94.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 95.º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão respondidas pela entidade reguladora do setor, ERSAR, e transmitidas ao utilizador final por notificação do Presidente da Câmara Municipal de Sines.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 97.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Sines anteriormente aprovado.

210062527

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 15513/2016

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 3.ª Sessão Extraordinária de 24 de outubro de 2016, foi aprovado o Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem, nos termos constantes dos anexos que fazem parte do presente Aviso.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Basílio Horta*.

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº 604

Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem

Conforme dispõe o artigo 99.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), os regulamentos são acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Assim, dando cumprimento a esta exigência, acentua-se desde logo que as vantagens do presente Regulamento são de natureza financeira e imaterial: por um lado, aumentam-se as receitas do Município por via das rendas geradas, por outro, é melhorada a gestão do parque habitacional municipal através do seu arrendamento, em alternativa à alienação.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município, uma vez que não se criam procedimentos de atribuição das habitações que envolvam custos acrescidos, sendo suficientes os recursos humanos existentes.

Sendo o Município proprietário de um conjunto de fogos habitacionais devolutos e em condições de serem arrendados, faz sentido o seu arrendamento a jovens residentes no Concelho de Sintra, atraindo e fixando residentes nos Centros Históricos, contrariando a tendência de desertificação e envelhecimento da população.

Deste modo, o Regulamento do Arrendamento Jovem visa um melhor aproveitamento dos recursos municipais, em concreto dos fogos municipais, estabelecendo critérios de cedência uniformes e em observância dos princípios enunciados no capítulo I do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, designadamente o da onerosidade, da concorrência e da equidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado e publicado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem, cujo Projeto foi divulgado no sítio institucional do Município, em www.cm-sintra.pt, pelo Edital n.º 144/2016, e na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 117, 21 de junho de 2016, durante um período de 30 dias, tendo sido deliberado pela Câmara Municipal de Sintra em 13 de setembro de 2016 e aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de outubro de 2016:

Artigo 1.º

Objeto

Rege-se pelo presente Regulamento o arrendamento de fogos habitacionais propriedade do Município a jovens residentes no Concelho, com idade até 35 anos.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do Município:

a) Arrendar um conjunto de fogos habitacionais propriedade do Município de Sintra, que se encontram devolutos e em condições de serem arrendados, por preço até 75 % inferior face ao valor médio praticado no mercado de arrendamento privado;

b) Atrair e fixar residentes nos Centros Históricos, contrariando a tendência de desertificação e envelhecimento da população;

c) Melhorar a gestão do parque habitacional municipal através do seu arrendamento, em alternativa à alienação;

d) Garantir receitas que garantam a conservação do parque habitacional municipal.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — As habitações a arrendar destinam-se exclusivamente a habitação própria permanente, não podendo ser utilizadas para outros fins, designadamente a hospedagem ou sublocação.

2 — Os contratos a celebrar terão a duração inicial de 24 meses, renovando-se no seu termo por períodos 12 meses, e após avaliação e parecer favorável dos serviços municipais, até ao limite de 60 meses de duração total do contrato.

3 — Serão excluídos os candidatos que sejam proprietários de habitação no concelho de Sintra ou nos concelhos limítrofes ou beneficiários de alojamento camarário (com renda apoiada).

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os candidatos, à data do concurso, devem ter idade até 35 anos.

5 — Caso o candidato complete 35 anos de idade durante a vigência do prazo inicial de duração do contrato ou de qualquer das suas renovações, este pode ainda beneficiar do arrendamento em vigor até ao termo do seu prazo.

6 — Aos candidatos que não se encontrem em situação profissional ativa, como garantia do cumprimento da obrigação do pagamento da renda assumida pelo arrendatário, será exigido um fiador, solidariamente responsável com aquele.

7 — Não serão admitidos candidatos cuja totalidade dos rendimentos brutos anuais auferidos pelo próprio e por todos os membros que integram o seu agregado se encontrem abrangidos pelo último escalão do IRS.

Artigo 4.º

Direito de preferência

A situação de arrendatário ao abrigo do presente Regulamento não confere, em caso algum, direito de preferência em eventual alienação dos imóveis a terceiros.

Artigo 5.º

Modalidade de atribuição

A atribuição das habitações é feita mediante sorteio, nas condições a definir pela Câmara Municipal, e publicitadas no aviso de abertura do concurso.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — Para instrução da candidatura, deverão os candidatos e, para os efeitos do n.º 6 do artigo 3.º, os respetivos fiadores, apresentar a candidatura no "site" da Câmara Municipal, através do preenchimento eletrónico do formulário.

2 — Ao formulário eletrónico deverão os candidatos anexar os seguintes documentos digitalizados:

a) Cópia de Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão;

b) Cópia da declaração de IRS do candidato(s) e dos restantes elementos do agregado familiar referentes ao ano anterior à candidatura e/ou certidão comprovativa da situação, emitida pelo serviço local de finanças ou código login de acesso ao site das finanças para comprovação da situação fiscal e, caso existam, comprovativos de outros rendimentos, designadamente, comprovativo da atribuição de bolsas científicas, culturais ou desportivas, quando aplicável;

c) Documento comprovativo de que a situação do candidato e dos restantes elementos do agregado se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo da autorização conferida de modo a que o Município proceda à consulta no portal competente;

d) Comprovativo de morada efetiva no Concelho de Sintra há mais de seis meses, designadamente atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia territorialmente competente em razão da residência ou morada de residência registada nas Finanças;

e) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças em como o candidato ou membros do agregado não são proprietários de imóvel destinado a habitação no concelho de Sintra ou nos concelhos limítrofes;

f) Outros documentos que o Município entenda por relevantes para apreciação das candidaturas.

3 — A candidatura pode ser apresentada por uma única pessoa, por um agregado familiar ou por um conjunto de pessoas que vivam em regime de coabitação.

Artigo 7.º

Sorteio

1 — O aviso de abertura do concurso, na modalidade de sorteio, deverá especificar, nomeadamente:

a) A bolsa de fogos habitacionais disponíveis para arrendamento e as respetivas tipologias adequadas aos agregados familiares;

b) O preço de arrendamento;

c) A data de abertura e de encerramento do concurso e o prazo de validade das propostas;

d) O local e o prazo para consulta dos elementos disponibilizados e esclarecimentos aos candidatos;

e) A data e local de publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos ao concurso;

f) Regras de visita às habitações;

g) Local de publicitação do concurso.

2 — A atribuição das frações é feita por sorteio manual realizado, em sessão pública, na presença do Júri do concurso.

3 — São feitos tantos sorteios quantas as habitações a concurso, resultando destes as respetivas listas de candidatos sorteados e suplentes.

4 — Os sorteados são notificados para, em prazo não inferior a 10 dias úteis, manifestarem o seu interesse na aceitação da habitação atribuída em sorteio podendo, em simultâneo, solicitar a integração do fogo atribuído na "Lista de Trocas", nos termos do artigo seguinte.

Reunião de

22 AGO. 2017

Doct.º Agendado com o

Nº E.O.1

Artigo 8.º

Lista de Trocas e decisão final

1 — Em resposta à notificação referida no n.º 4 do artigo anterior, o sorteado poderá solicitar a substituição do fogo atribuído em sorteio, apresentando os motivos do pedido e indicando a tipologia e/ou localização preferencial.

2 — O Júri, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, deverá proceder à análise dos pedidos rececionados e à elaboração da lista de fogos disponíveis para troca, designada por "Lista de Trocas", que será notificada a todos os requerentes e da qual constará, nomeadamente, a morada e tipologia dos fogos e o preço do arrendamento.

3 — Findo o prazo estabelecido para os sorteados manifestarem o seu interesse na aceitação do arrendamento atribuído em sorteio ou em "Lista de Trocas", o Júri elabora a lista provisória dos arrendatários e respetivos suplentes.

4 — A lista definitiva dos arrendatários e respetivos suplentes e o consequente encerramento do concurso é objeto de deliberação da Câmara Municipal, devendo dela ser notificados todos os candidatos sorteados

5 — Os candidatos que, sem motivo atendível, não compareçam para a assinatura do contrato de arrendamento serão excluídos do procedimento de atribuição, sendo consultado o candidato suplente imediatamente subsequente.

Artigo 9.º

Júri

1 — O Júri do concurso é composto por três elementos efetivos e dois suplentes a designar pela Câmara Municipal.

2 — Ao Júri compete efetuar a seleção dos candidatos admitidos ao sorteio e decidir sobre todos os assuntos relativos ao concurso.

Artigo 10.º

Listas provisórias e definitivas de admissão ao sorteio

1 — No prazo determinado no anúncio do procedimento, o Júri elabora as listas provisórias de candidatos admitidos ao sorteio e dos candidatos excluídos, indicando as causas de exclusão.

2 — Os candidatos, por sua vez, podem reclamar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação das listas.

3 — O Júri analisa e dá resposta às reclamações, notificando o candidato da decisão.

4 — Aquando da publicação das listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos, para efeitos de concurso, é atribuído um número a cada concorrente e um número a cada habitação.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(ao Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem)

Minuta do contrato de arrendamento para fins habitacionais, com prazo certo, a celebrar ao abrigo do Regulamento de Arrendamento Jovem do Município de Sintra

Entre:

1) O MUNICÍPIO DE SINTRA, com sede no Largo Vergílio Horta, 2714-501 Sintra, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 500 051 062, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por Senhorio ou Primeiro Contraente;

E

2) [...], natural da freguesia de [...], concelho de [...], titular do cartão de cidadão n.º[...], emitido [...]e válido até [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...] adiante designado por Arrendatário ou Segundo Contraente,

É livremente e de boa-fé celebrado e reduzido a escrito, o presente Contrato de Arrendamento, para fins habitacionais, com prazo certo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor da fração autónoma designada pela letra "..." a que corresponde o [...] andar, com o lugar de estacionamento n.º[...], do prédio urbano destinado a habitação e constituído no regime de propriedade [illegible], descrito na Conservatória do Registo de Predial com o n.º [...], da freguesia de [...], deste concelho e inscrito na matriz predial urbana sob o art.º [...], concelho de Sintra, com a Licença de Utilização n.º[...]/ cuja construção é anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38:382, de 7 de agosto de 1951, pelo que se encontra isenta de licença de utilização, de que o Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula segunda

Pelo presente Contrato, o Primeiro Contraente dá de arrendamento ao Segundo Contraente, que toma de arrendamento, o imóvel identificado na cláusula anterior.

Cláusula terceira

1 — O local arrendado destina-se, exclusivamente, a *habitação*, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

2 — É expressamente proibido ao Segundo Contraente a sublocação, no todo ou em parte, do local arrendado, a cedência por qualquer outra forma dos direitos deste arrendamento, bem como a hospedagem, sob pena de resolução contratual.

Cláusula quarta

1 — Pelo presente contrato o Primeiro Contraente arrenda ao Segundo Contraente, e este toma de arrendamento, o imóvel identificado na cláusula primeira, pelo prazo certo de 24 meses, tendo o seu início em [...] e o seu termo em [...], sendo celebrado ao abrigo da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato será automaticamente, por períodos sucessivos de 12 meses, caso não haja oposição à renovação por nenhuma das partes contratantes, e após avaliação e parecer favorável dos serviços municipais quanto à sua renovação, até ao limite de 60 meses de duração total do contrato.

3 — O Segundo Contraente obriga-se a apresentar ao Primeiro Contraente, no termo de cada anuidade do arrendamento, documentos comprovativos de que a sua situação tributária e contributiva se encontra regularizada, bem como Declaração do IRS relativa ao ano imediatamente anterior ou, caso haja lugar, comprovativos da atribuição de bolsas ou prémios recebidos no exercício de atividades científicas, culturais ou desportivas ou de quaisquer outras prestações compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos.

Cláusula quinta

Oposição à Renovação e Denúncia do Contrato

1 — A oposição à renovação do presente contrato por parte do Primeiro Contraente deve ser feita, mediante notificação por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Segundo Contraente, com a antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do prazo do contrato ou da sua renovação;

2 — A oposição à renovação do contrato por parte dos Segundo Contraente deverá ser feita, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida ao Primeiro Contraente, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação;

3 — Após decorridos três meses do prazo de duração efetiva do Contrato, o Segundo Contraente poderá denunciar o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita a enviar ao Primeiro Contraente, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo pretendido do contrato;

4 — Nos termos da legislação em vigor, o Segundo Contraente reconhece ao Primeiro, mediante aviso prévio, o direito de, por si ou por pessoa da sua confiança, mostrar o local arrendado nos 60 dias anteriores ao termo do contrato, ou em qualquer altura, desde que previamente acordado entre as partes.

Cláusula sexta

1 — O Arrendatário obriga-se a pagar ao Senhorio a renda mensal de € [...] (por extenso).

2 — A renda estipulada por este Contrato ficará apenas sujeita ao regime de atualizações anuais, em função dos coeficientes de atualização nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano, Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto;

3 — A renda é atualizada anualmente, ocorrendo a primeira atualização um ano após o início de vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior;

Reunião de 22 AGO. 2017

Doctº Agendado com o Nº EO 1

4 — O Primeiro Contraente comunicará por escrito ao Segundo Contraente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o coeficiente de atualização (publicado anualmente em Outubro pelo INE) e a nova renda dele resultante.

Cláusula sétima

1 — A renda mensal vence-se no primeiro dia útil do mês a que diz respeito, nos termos do artigo 1075.º, n.º 2 do Código Civil.

2 — A renda será paga mensalmente pelo Arrendatário através de transferência bancária, para a conta da Senhorio, com o IBAN PT50 [...]

Cláusula oitava

O Arrendatário obriga-se a conservar no estado em que atualmente se encontram os equipamentos instalados no local arrendado, pagando à sua custa todas as reparações correntes.

Cláusula nona

Todas as despesas relacionadas com a água, eletricidade, gás, telefone, internet e televisão por cabo, bem como eventuais taxas e alugueres das respetivas companhias, resultantes da utilização do imóvel, relativas ao período de vigência deste contrato, são da exclusiva conta e responsabilidade do Arrendatário.

Cláusula décima

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Arrendatário não pode realizar quaisquer benfeitorias, incluindo quaisquer alterações, estruturais ou não, temporárias ou não, no local arrendado, salvo prévia autorização escrita do Senhorio e sempre com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nem levantar quaisquer benfeitorias por si realizadas, ainda que autorizadas, nem por elas pedir indemnização ou alegar retenção, com exceção das reparações urgente previstas no artigo 1036.º do Código Civil.

2 — Incumbe ao Segundo Contraente, para o que fica desde já autorizado nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior da presente Cláusula, proceder, a expensas suas, à realização das benfeitorias não estruturais de reparação, conservação e manutenção tornadas necessárias.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável em caso de benfeitorias necessárias na sequência de acidentes suscetíveis de serem cobertos pelo respetivo seguro, nos termos da legislação portuguesa.

4 — Correm, ainda, por conta do Senhorio todos e quaisquer custos, encargos ou despesas com a realização de benfeitorias do seu interesse, bem como com a obtenção das respetivas licenças administrativas que sejam necessárias.

5 — Todas as obras exteriores e estruturais do edifício de que o imóvel arrendado carecer ficam a cargo da Senhorio, designadamente as relativas a instalações e canalizações de água, eletricidade e gás, obrigando-se, contudo, o Arrendatário a conservá-las e mantê-las em bom estado, como atualmente se encontram.

6 — Todas as obras e benfeitorias autorizadas pelo Senhorio e devidamente licenciadas considerar-se-ão parte integrante do locado.

Cláusula décima primeira

1 — Pelo presente Contrato, o Arrendatário obriga-se a manter o imóvel arrendado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização.

2 — Findo o Contrato de Arrendamento o Arrendatário deverá entregar o local arrendado, nas mesmas condições em que o recebeu, livre de pessoas e bens.

Cláusula décima segunda

O presente Contrato só poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.

Cláusula décima terceira

1 — O presente Contrato está sujeito à lei portuguesa e no omisso rege-se pelo disposto na legislação aplicável, sendo celebrado ao abrigo da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei 31/2012 de 14 de agosto.

2 — Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, as Partes determinam como foro competente, o da comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:

Certificado energético do imóvel [...], válido até [...] (anexo I).
Planta do imóvel (anexo II).

Este contrato foi lido pelos Contraentes e, encontrando-se em conformidade, vai por eles ser assinado.

E eu, ... Oficial Público desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho n.º ..., o subscrevo.

Feito em triplicado, a ... de ... de 201...

O Primeiro Contraente
O Segundo Contraente

210062787

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15514/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de novembro de 2016, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Pintor, conforme aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13976/2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 17 de novembro do corrente ano, com o candidato, António Henriques Gonçalves Vieira, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1 correspondente a 530,00€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente:

António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Trânsito.

Vogais Efetivos:

Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Chefe de Divisão de Serviços Municipais e Carlos Alberto Gomes Lopes, Encarregado Operacional.

Vogais Suplentes:

José Carlos Pires Vicente, Diretor de Departamento de Intervenção Territorial e Roberto Carlos Marcos de Almeida, Técnico Superior.

21 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

310061903

Aviso n.º 15515/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*)do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de novembro de 2016, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior — Literatura Clássica e Portuguesa, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 22 de novembro do corrente ano, com a candidata, Telma Rute da Luz Martinho, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15 correspondente a 1.201,48 €.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, Chefe Divisão de Educação e Cultura.

Vogais Efetivos — Graça Maria Soares Traquina da Silva, Técnica Superior e Ana Maria Gonçalves Pires Marques, Técnica Superior

Vogais Suplentes — Maria de Fátima Lopes Coelho, Técnica Superior e Margarida Cristina Freire Simões Moleiro, Técnica Superior

23 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

310061977

Aviso n.º 15516/2016

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 25 de novembro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6282/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 18 de maio de 2016 — Referência C, (Assistente Operacional — Carpinteiro).

Reunião de
22 AGO. 2017
Doctº Agendado com o
Nº E-0-1